



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
GABINETE DO PREFEITO

Secretaria de Administração

Registrado (a) às folhas \_\_\_\_\_ do livro  
nº 01, Competente e publicado (a) na  
forma §1º art. 78 da Lei Orgânica Municipal.

Chaves (PA), 01/08/2013

**DECRETO Nº 21/GAB-PMC**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAVES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal, etc.

**CONSIDERANDO** que constitui-se em dever da autoridade competente efetuar um controle de todo o processo, verificando, por meio do seu poder de autotutela, a legalidade dos atos praticados e a permanência dos motivos que levaram ao desenvolvimento de qualquer procedimento de licitação, especialmente quando detectado, a qualquer tempo, a eiva de ilegalidade dos atos praticados, conforme entendimento assentado nas Súmulas 346 e 473 do STF;

**CONSIDERANDO** que referido poder-dever pode e deve ser exercido de ofício pela Administração, independentemente de provocação de quaisquer interessados, mesmo porque, constatado os vícios, tem a Administração o dever de agir incontinenti como guardião que é do interesse público;

**CONSIDERANDO** que, nesse sentido, a autoridade competente deve anular qualquer licitação, de ofício, se maculado o procedimento de ilegalidade, com amparo motivado em parecer escrito e fundamentado, conforme o *caput* do art. 49 da Lei nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO** que, consoante o comando disposto no art. 49, § 2º da Lei nº 8.666/93, o ato de anulação da licitação acarreta por consequência a nulidade do contrato administrativo que porventura tenha sido firmado com base em seu resultado, inclusive operando retroativamente impedindo seus efeitos e desconstituindo os já produzidos, a teor do art. 59 do diploma retromencionado;

**CONSIDERANDO** que a anulação do procedimento e nulidade dos contratos porventura firmados não geram para a Administração obrigação de indenizar, salvo se regularmente comprovados prejuízos no que respeita ao que já tenha sido executado pelos contratados, desde o vício invalidador não lhe seja imputável;

**CONSIDERANDO** que o §.4º do art. 49 da Lei nº 8.666/93, expressa, ainda, que os procedimentos especiais de dispensa e inexigibilidade licitatória, também, estão sujeitos à anulação, mormente quando verificado não existir margem de discricionariedade para defender o ato defeituoso; e

**CONSIDERANDO**, finalmente, o arrazoado contido no Parecer fundamentado exarado pela Procuradoria Jurídica deste Poder Executivo que,





ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
GABINETE DO PREFEITO

dentre outras ponderações, tende à anulação do certame e de todos os seus atos por vício insanável de ilegalidade;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica **DECRETADO NULO** o Contrato nº 019/2013-CPL, referente ao procedimento de Inexigibilidade nº 001/2013 figurando como contratado Santos & Rabelo Adv. Associados – CNPJ nº 17.821.502/0001-86, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica visando atender a Prefeitura Municipal de Chaves, sendo adotado como razão de decidir o que consta no competente parecer jurídico, que passa a ser parte integrante deste como fundamento jurídico e legal, e anexo único do presente Decreto.

**Art. 2º** Fica a Comissão Permanente de Licitação, encarregada de intimar todos os licitantes de teor do presente decreto, para os fins do art. 49, §3º da Lei Federal nº 8.666/93, na forma do art. 109, §1º da referida lei, ficando estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias para recurso, contados da data de publicação deste Decreto.

**Art. 3º** Suplantado o prazo legal e não havendo manifestação dos interessados, deverá ser publicada a anulação do contrato a que menciona o art. 1º, bem como todos os demais atos que dele derivaram consequências, nos termos do art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93 e Súmula 248, do E. Tribunal de Contas da União.

**Art. 4º** Tendo em vista que a Contratada logrou a percepção de parcelas ajustadas no referido contrato, ora anulado, e nesse sentido onerando o erário público municipal, que sejam adotadas providências administrativas e/ou judiciais imediatas e urgentes, se assim for necessário, no sentido da devolução integral de todos os valores recebidos como decorrência lógica da nulidade do contrato, restituindo-se o patrimônio público.

**Art. 5º** tendo em vista persistir o interesse público e conveniência da Administração na consecução do referido objeto, determina-se à Comissão de Licitação a elaboração imediata de novo procedimento licitatório.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE.

Município de Chaves, Estado do Pará, em 01 de Agosto de 2013.

**SOLANGE CASCAES DE BRITO LOBATO**  
Prefeita do Município de Chaves